

PUBLICADO DOM 18/03/2005

PARECER Nº 31/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/03.

De autoria do Executivo, o presente projeto objetiva disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, atualizando a norma atualmente em vigor, a Lei nº 8.777/78, que foi promulgada quase dez anos antes da Constituição de 1988.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atualizar as referidas normas aos novos conceitos de Direito Administrativo e Direito Processual. O projeto também apresenta algumas inovações, a exemplo da coibição da atuação de servidores impedidos e suspeitos, bem como assegura aos interessados o direito à vista, à obtenção de certidões ou de cópias de peças que formam o processo administrativo, ressalvados os casos de sigilo; também fica admitida a emissão de certidões por meio eletrônico. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposta em tela, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa, bem como inserir disposição normativa estendendo a aplicação das normas supracitadas no âmbito do Legislativo Municipal.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/03/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Atílio Francisco

Juscelino Gadelha

Tião Farias

PUBLICADO DOC 25/02/2006

PARECER Nº 31/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/03.

De autoria do Executivo, o presente projeto objetiva disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, atualizando a norma atualmente em vigor, a Lei nº 8.777/78, que foi promulgada quase dez anos antes da Constituição de 1988.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atualizar as referidas normas aos novos conceitos de Direito Administrativo e Direito Processual. O projeto também apresenta algumas inovações, a exemplo da coibição da atuação de servidores impedidos e suspeitos, bem como assegura aos interessados o direito à vista, à obtenção de certidões ou de cópias de peças que formam o processo administrativo, ressalvados os casos de sigilo; também fica admitida a emissão de certidões por meio eletrônico. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposta em tela, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa, bem como inserir disposição normativa estendendo a aplicação das normas supracitadas no âmbito do Legislativo Municipal.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/03/05.
Agnaldo Timóteo - Presidente
Domingos Dissei - Relator
Atílio Francisco
Juscelino Gadelha
Tião Farias